LEI Nº 4.424/2001

CONCEDE ANTECIPAÇÃO AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida antecipação de 6% (seis por cento) nos vencimentos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, cuja compensação dar-se-á quando do reajuste geral da categoria.

Parágrafo Único. A fonte de recursos da despesa constante no artigo 1º desta Lei, será suplementação do orçamento do Legislativo pelo Executivo Municipal.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei serão levadas às dotações próprias do orçamento vigente, autorizada a abertura de crédito suplementar se necessário.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2001, dependendo de disposição orçamentária e financeira, conforme a legislação vigente.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 24 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2001.

VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal